



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO DA AQUICULTURA E DA PESCA - CGRAP

Ministério A P E Abastecimento BLOCO D S/N - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 283/2020/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA

PROCESSO Nº 21000.047616/2020-76

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

1. ASSUNTO

1.1. Envio de Subsídios para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

2.2. Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA.

2.3. Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.4. Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Refiro-me ao Ofício SEI nº 422/2020/DIRBEN-INSS (11380689), oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que solicita desta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP uma resposta quanto à padronização dos protocolos de requerimento de Licença Inicial de Pescador Profissional Artesanal para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, a fim de conceder celeridade e segurança na análise dos requerimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, mediante condições estabelecidas na Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 - DPU.

3.2. Considerando que é de competência das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA o recebimento da documentação referente à solicitação de Licença Inicial de Pescador Profissional Artesanal, e, consequentemente, a entrega do protocolo, foi solicitado às SFAs, mediante Ofício-Circular 71 (11498278), que indicassem quais são os protocolos padronizados a serem aceitos pelo INSS em suas análises.

3.3. O resultado segue abaixo.

4. DOS PROTOCOLOS ACEITOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

4.1. Ressaltamos que todos os protocolos devem conter, de maneira legível, o nome completo e o CPF do pescador. Não devem ser aceitos, de forma alguma, protocolos com rasuras.

5. RETIFICAÇÃO DA BAHIA - DESPACHO 779 (11914633)

5.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado da Bahia, têm-se as seguintes complementações:

I - Em razão do grande número de solicitações de validação dos ofícios protocolados em gestões anteriores com lista de pescadores pelas entidades representativas por não conter as informações necessárias para a identificação do requerente ou da respectiva assinatura do agente público, vinculado a SAP, que tenha sido responsável pelo recebimento do formulário de solicitação da licença, esta Divisão adotará como procedimento:

II - Validação do Ofício recebido pela entidade representativa, identificando quais estão em consonância com o Art. 4 da IN 6, de 29 de junho de 2012;

III - Com base nos que estão em **situação de regularidade**, enviaremos um ofício com lista anexada dos requerimentos acatados, mencionando o ofício da entidade (listando número e data de recebimento) e que já foram encaminhados a SAP.

IV - Este ofício com a lista será expedido por esta Divisão com todas as páginas carimbadas e assinadas por servidores com a identificação (nome por extenso/matricula) vinculados a DAP/SFA-BA.

6. ESPÍRITO SANTO - DESPACHO 1786 (11905021)

6.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado do Espírito Santo, têm-se as seguintes especificações:

I - São considerados válidos os protocolos que contenham o nome completo do interessado (campo 01; à esquerda no campo superior) e seu CPF (campo 02; à esquerda e abaixo do nome), escritos à tinta ou impressos sem rasuras;

II - São considerados válidos os protocolos que contenham uma assinatura ou rubrica, seja do servidor que receptionou o formulário ou do chefe da Unidade, em qualquer dos casos há um carimbo para identificação de quem assinou ou rubricou (à esquerda e abaixo do CPF, onde consta "Recebido") sem rasuras;

III - São considerados válidos os protocolos data de recebimento da documentação na Unidade (formato dia, mês e ano), que será a data de registro no SisRGP, quando autorizada (à esquerda e na mesma linha do "Recebido");

IV - São considerados válidos os protocolos carimbo da Unidade de Atendimento no campo direito do protocolo; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/ES; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e Presidência da República/Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca/Escritório Federal da Aquicultura e da Pesca - ES. Como, de 2015 até o momento foram várias mudanças de órgãos e adquiridos vários carimbos, é possível encontrar pequenas variações na descrição da Unidade de Atendimento neste item.

V - Informamos que protocolos com data rasurada e/ou que não tenham quaisquer dos elementos descritos nos itens "a", "b", "c" e "d" não devem ser aceitos, em princípio. Diante de situação suspeita, sugerimos que a unidade do INSS entre em contato com a DAP/ES para que esta possa verificar a autenticidade do protocolo em questão.

VI - Não foram informadas especificações sobre Boletins de Ocorrência e, portanto, não devem ser aceitos.

7. GOIÁS - OFÍCIO 1 (11904115)

7.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado de Goiás, têm-se as seguintes especificações:

I - São considerados validos os protocolos que contenham carimbo da Unidade de Atendimento e que tragam a data do recebimento e a rubrica do agente público vinculado a Unidade de Atendimento com o respectivo carimbo do servidor, podendo ser sem a informação do seu nome completo;

II - Em relação ao item 5 do Ofício, que trata de perda do Protocolo informamos que a DAP-GO possui bancos de dados contendo com todos os documentos do pescador (Processo Físico), que serão digitalizados. Assim, mediante solicitação por Ofício das entidades de Pescadores ou requerimento de pescadores não filiados juntamente com Boletins de Ocorrência, em consulta ao banco de dados, emitimos segunda via de Protocolo. Por fim ressaltamos que esta Superintendência está disponível para quaisquer esclarecimento adicional solicitado.

III - Não foram informadas especificações sobre Boletins de Ocorrência e, portanto, não devem ser aceitos.

8. PIAUÍ - DESPACHO 30 (11926250)

8.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado do Piauí, têm-se as seguintes especificações:

I - São considerados validos os protocolos que contenham as seguintes características: Número do processo, carimbo pessoal com a respectiva assinatura do servidor que receptionou a documentação e a data em que a documentação foi recebida no órgão público.

II - São considerados validos os protocolos que contenham carimbo do órgão e que tragam apenas a rubrica do suposto agente público vinculado a uma Unidade de Atendimento do MAPA, sem a informação do seu nome completo ou, ao menos, carimbo com a respectiva matrícula?

III - Quando se tratar de ofício constando lista de pescadores, serão SIM aceitos os protocolos pois como no exemplo a cima, havia casos em que o servidor apenas carimbava com o carimbo do protocolo, datava e rubricava. No entanto, deve-se observar que, nestes casos, **todas** as paginas devem estar carimbada com o carimbo do protocolo contendo, ao menos a rubrica do servidor e a data do recebimento do documento.

IV - São considerados validos os protocolos que não possuam carimbo da Unidade de Atendimento do MAPA, isto é, da Unidade competente, mas que contenham o carimbo do agente público e respectiva rubrica? **Sim - Devido a transição já mencionada, é possível que não haja o carimbo da unidade.**

V - São considerados validos os protocolos que não contenham a identificação do agente público da Unidade de Atendimento do MAPA, mas que possuam o carimbo do órgão e a data de recebimento do Formulário? **Não, conforme já mencionado, todos devem estar com carimbo do servidor e respectiva assinatura ou rubrica e número do SIAPE .**

VI - São considerados validos os protocolos que possuam o carimbo da Unidade de Atendimento do MAPA e a rubrica do agente público, sem a informação do seu nome completo ou respectiva matrícula? **Não, conforme já mencionado anteriormente.**

VII - São considerados validos os protocolos que possuam data rasurada? **É possível que tenha ocorrido rasura, entretanto pouco provável.**

VIII - São considerados validos os protocolos que não possuam qualquer identificação do agente público, apenas carimbo do órgão? **Não!**

IX - São considerados validos os protocolos que possuam datas distintas, com a informação de “revalidação”? Em caso afirmativo, qual data deve ser considerada? Seria a data da revalidação? **Não!**

X - Em se tratando de pescadores que tenha sido apresentada por Entidade Representativa de Pescadores e carimbada por Unidade de Atendimento vinculada ao MAPA, a SAP/MAPA reconhece a referida lista (Relação de nomes), como documento suficiente (por si só) para fins de comprovação de solicitação do RGP? Ou apenas se ela estiver acompanhada de outro documento? Neste último caso, qual seria esse documento e que requisitos deve preencher? **Sim! pois embora hoje não seja mais possível devido às mudanças que fizemos, havia casos assim no Piauí. No entanto, todas as páginas da lista devem estar, no mínimo, carimbada com o carimbo do protocolo interno e a respectiva rubrica do servidor e a data.**

XI - Diante dos casos apresentados nas alíneas "a" até "h" do item 5 deste Ofício, e na hipótese desta SAP/MAPA não considerar válidos os PRGP fornecidos nos moldes apontados nas referidas alíneas, este Instituto solicita que a SAP/MAPA informe em que situação o Protocolo deve ser considerado como válido por este Instituto, ou seja, quais os dados que deve contemplar. **Como já citado, todos os protocolos do Piauí devem possuir: Carimbo do servidor com a respectiva assinatura ou rubrica e número do SIAPE do servidor que recepcionou a documentação e a data em que a documentação foi recebida no órgão público.**

XII - Na hipótese desta SAP/MAPA não considerar válidos os RGP fornecidos nos moldes apontados nas alíneas "a" até "h" do item 5 deste Ofício, esta Secretaria concorda com a necessidade de que este Instituto cadastre exigência para que o requerente do benefício revalide o PRGP junto à Unidade respectiva do MAPA, a exemplo do que já foi realizado por Unidade do MAPA, conforme demonstra a imagem constante da alínea "h" do item 5? **Esta Divisão de Aquicultura e Pesca está à disposição para emitir declarações que possam dirimir outras dúvidas que possam surgir.**

XIII - Não foram informadas especificações sobre Boletins de Ocorrência e, portanto, não devem ser aceitos.

9. TOCANTINS - DESPACHO 266 (11912251)

9.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado do Tocantins, têm-se as seguintes especificações:

I - São considerados validos os protocolos que contenham o nome completo do interessado (campo 01; à esquerda no campo superior) e seu CPF (campo 02; à esquerda e abaixo do nome), escritos à tinta ou impressos sem rasuras;

II - São considerados validos os protocolos que contenham uma assinatura ou rubrica, seja do servidor que recepcionou o formulário ou do chefe da Unidade, em qualquer dos casos há um carimbo para identificação de quem assinou ou rubricou (à esquerda e abaixo do CPF, onde consta "Recebido") sem rasuras;

III - São considerados validos os protocolos que contenham data de recebimento da documentação na Unidade (formato dia, mês e ano), que será a data de registro no SisRGP, quando autorizada (à esquerda e na mesma linha do "Recebido");

IV - São considerados validos os protocolos que contenham carimbo da Unidade de Atendimento no campo direito do protocolo; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/TO; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e Presidência da República/Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca/Escritório Federal da Aquicultura e da Pesca - TO. Como, de 2015 até o momento foram várias mudanças de

órgãos e adquiridos vários carimbos, é possível encontrar pequenas variações na descrição da Unidade de Atendimento neste item.

V - Ressaltamos que somente são válidos os protocolos que possuem carimbo e assinatura de servidor desta SFA/TO, que contenham pelo menos o Nome Completo, Cargo e Matrícula e todos os protocolos emitidos por esta são assinados.

VI - Informamos que protocolos com data rasurada e/ou que não tenham quaisquer dos elementos descritos nos itens "a", "b", "c" e "d" não devem ser aceitos, em princípio. Diante de situação suspeita, sugerimos que a unidade do INSS entre em contato com a DAP/TO para que esta possa verificar a autenticidade do protocolo em questão.

VII - Não foram informadas especificações sobre Boletins de Ocorrência e, portanto, não devem ser aceitos.

10.

CONCLUSÃO

10.1.

Diante do exposto, encaminhamos as especificações finais sobre os estados restantes.

(Documento assinado eletronicamente)

Aline Vosgrau Fagundes

Coordenadora de Registro da Aquicultura e Pesca

DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca -DRM para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

Juliane da Silva Arnaud

Coordenadora-Geral Registro da Aquicultura e Pesca

DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Aquicultura e Pesca para conhecimento e providências de envio da resposta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

(Documento assinado eletronicamente)

Carlos Eduardo Villaça

Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e da Pesca

DRM/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **ALINE VOSGRAU FAGUNDES, Coordenadora**, em 11/09/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DA SILVA ARNAUD, Coordenador-Geral de Registro de Aquicultura e Pesca**, em 11/09/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO VILLAÇA, Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e Pesca**, em 11/09/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11930593** e o código CRC **A3960B98**.

Referência: Processo nº 21000.047616/2020-76

SEI nº 11930593